



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME/BJI Nº 08 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Estabelece normas e procedimentos de Renovação e Matrículas Iniciais dos alunos nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana/RJ para o ano letivo de 2026 e dá outras providências

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista, regulamentar e normatizar a Renovação de Matrículas e Matrículas Iniciais na rede municipal para o ano letivo de 2026, e;

CONSIDERANDO que o poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá: recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica; fazer a chamada pública e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola conforme estabelecido no art. 5º, § 1º, incisos I, II, III e IV da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº9.394/96;

CONSIDERANDO a Deliberação CME/BJI nº 03, de 02 de maio de 2022 e suas alterações;

CONSIDERANDO a Deliberação CME/BJI nº 04, de 27 de junho de 2022 e suas alterações;

CONSIDERANDO a Deliberação CME/BJI nº 05, de 23 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO a Deliberação CME/BJI nº 02, de 29 de abril de 2024;

CONSIDERANDO a Deliberação CME/BJI nº 02, de 03 de abril de 2025;

CONSIDERANDO a Resolução SEMEEL/BJI nº 04, de 02 de abril de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar adequadamente o ingresso e a permanência dos alunos nas Unidades Escolares;

CONSIDERANDO o Decreto nº 359/1998 que estabelece a autonomia do Sistema Municipal de Ensino e sua responsabilidade em atender satisfatoriamente a demanda escolar, oferecendo escola de qualidade;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e regulamentar os procedimentos para a RENOVAÇÃO e MATRÍCULA INICIAL para a Educação Infantil (Creche e Pré-escola), Ensino Fundamental (1º ao

9º ano) e Educação de Jovens e Adultos (1º Segmento) para o ano letivo de 2026.

Art. 2º É competência da Secretaria Municipal de Educação/Supervisão Escolar e ao Diretor Escolar da Unidade de Ensino a responsabilidade de acompanhar, orientar e avaliar todo o processo de matrícula.

Art. 3º A renovação e matrícula inicial dos alunos nas mesmas Unidades Escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo de 2026 ocorrerá no período estabelecido nessa Resolução, mediante comparecimento dos pais e/ou responsáveis pelo estudante.

Art. 4º A renovação e matrícula inicial serão realizadas na Unidade Escolar nos períodos abaixo discriminados:

I – Educação Infantil:

a) Renovação de Matrícula: **27/10/25 a 14/11/25**

b) Matrícula Inicial: **17/11/25 a 30/01/26**

II – Ensino Fundamental Regular:

a) Renovação de Matrícula: **27/10/25 a 14/11/25**

b) Matrícula Inicial: **17/11/25 a 30/01/26**

III – Ensino Fundamental EJA – 1º Semestre 2026:

a) Renovação de Matrícula: **27/10/25 a 14/11/25**

b) Matrícula Inicial: **17/11/25 a 30/01/26**

IV – Ensino Fundamental EJA – 2º Semestre 2026:

a) Renovação de Matrícula: **29/06/26 a 10/07/26**

b) Matrícula Inicial: **13/07/26 a 24/07/26**

Art. 5º O aluno que tiver efetuado a matrícula inicial para o ano letivo de 2026, somente obterá a efetivação de sua vaga depois de comprovar a sua frequência escolar de, no mínimo, 15 (quinze) dias letivos a contar da data de início das aulas.

Art. 6º O aluno que tiver impedido de frequentar a escola nos primeiros 15 (quinze) dias letivos exigidos no artigo anterior, deverá comprovar os motivos justificados de sua ausência, a fim de garantir sua vaga na respectiva Unidade Escolar.

Art. 7º Findando o período destinado à confirmação da matrícula inicial, as vagas remanescentes serão disponibilizadas na secretaria da escola.

Art. 8º Na distribuição das vagas observar-se-á a disponibilidade física de cada Unidade Escolar, o tipo de atendimento prestado por escola e o disposto no artigo 3º desta Resolução, que garante a permanência do aluno na mesma Unidade Escolar e levará em conta os seguintes critérios:

I - Preferência aos alunos com deficiência, conforme estabelecido na Constituição Federal 1988, artigo 208, inciso III; na Lei Federal nº 7.853, artigo 2º, inciso I, alínea f (regulamentada pelo Decreto nº 3.298/99 e Lei Federal nº 9.394/96, artigo 4º, inciso III e X (Redação dada pela Lei 12.796, de 2013 e incluído pela Lei 11.700, de 2008);

II - Proximidade da residência, garantindo-se vaga no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica, conforme estabelecido no artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Redação dada pela Lei 13.845 de 2019);

III - Para a organização das turmas no ano letivo de 2026 será observado o disposto na

Resolução SEMEEL/BJI nº 04, de 02 de abril de 2024, em seu art. 12, § 2º, anexo IV, que estabelece os critérios, quanto ao número máximo de alunos por etapa/faixa etária e demais orientações emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Preenchidas as vagas estabelecidas nesta legislação, fica vedado Direção das Unidades Escolares qualquer mecanismo que configure em reserva de vagas.

Art. 9º A Direção das escolas orientará aos pais e/ou responsáveis, a fim de que os mesmos providenciem os documentos necessários para regularizar a matrícula inicial, conforme previsto na Deliberação CME/BJI-RJ nº 03, de 2 de maio de 2022, nos artigos 23 e 24 e seus parágrafos.

Art. 10 Outros documentos que poderão ser solicitados, caso haja necessidade:

I - Cópia do Cartão do Programa Bolsa Família, se beneficiário;

II- Cópia do Cartão do SUS;

III- Cadastro NIS (Número de Identificação Social), para os usuários do Sistema único da Assistência Social (SUAS);

IV- Laudo alérgico, para o aluno que apresenta intolerância e/ou restrição a algum tipo de alimento;

V- Declaração para autorização da imagem do aluno.

Parágrafo único. O Cartão de Vacinação deverá ser atualizado, contendo os atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11 O aluno que necessitar de atendimento educacional especializado será encaminhado com relatório descritivo, juntamente com o Laudo Médico, pela Unidade Escolar à Divisão de Educação Especial da SME, para ciência e providências cabíveis.

Art. 12 Esgotando-se o número de vagas por turma em cada Unidade Escolar os pais ou responsáveis pelo aluno poderão incluir o nome do estudante na lista de espera.

Art. 13 As vagas solicitadas pelo Conselho Tutelar serão disponibilizadas conforme oferta na Unidade Escolar mais próxima da residência do aluno. Caso não haja vagas disponíveis próxima à residência, a criança deverá ser matriculada em outra Unidade Escolar mediante a existência de vagas conforme cadastro de solicitação de vagas/lista de espera.

Art. 14 A lista de espera por vagas na Educação Infantil será divulgada nas Unidades Escolares da rede, conforme estabelecido na Deliberação CME/BJI-RJ, nº 02, de 29 de abril de 2024.

Art. 15 É de exclusiva responsabilidade da família e/ou responsável atualizar os dados cadastrais do aluno, sempre que houver necessidade, tais como: endereço, telefone, local de trabalho dos responsáveis pelo aluno e demais informações relevantes.

Art. 16 Ocorrendo a omissão dos pais e/ou responsáveis legais quanto à matrícula inicial e/ou sua renovação, caberá à direção da Unidade Escolar promover a Busca Ativa, conforme orientação da legislação vigente, e, se necessário, ser remetida ao Conselho Tutelar acompanhada de ofício e relatório pertinente.

Art. 17 É vedada a cobrança de quaisquer custos ou emolumentos no ato da matrícula.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação/Supervisão Escolar.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 22 de outubro de 2025.

Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil
Secretária Municipal de Educação
Portaria 261/25

Bom Jesus do Itabapoana, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil**, Secretária Municipal, em 22/10/2025, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00018724** e o código CRC **2343F5A3**.

Referência: Processo nº BJI-030207/000131/2025

SEI nº 00018724

Rua Arisides Figueiredo, 109, altos - Bairro Centro, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, CEP 28360-000
Telefone: